



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8727\_secon@tre-se.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente, **Des<sup>a</sup>. Elvira Maria de Almeida Silva**.

**CONTRATADA(O): REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 65.149.197/0002-51, estabelecida(o) na Rod ES 010, nº 4255A, sala 05, Chácara 274A, B. Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor **Leandro Figueiredo de Castro**, portadora/portador da Cédula de identidade nº MG-\*\*.454.3\*\* - SSP/MG, CPF (MF) nº \*\*\*.371.74\*-, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 8.538/2015, da Resolução CNJ 468/2022, da IN SEGES/ME nº 73/2022 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, processos SEI 0002739-94.2023.6.25.8000 e 0009552-40.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Instrumento é a aquisição de impressoras multifuncionais (CATMAT 469175), conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, em **seu(s) Anexo(s)** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição, vinculam este Contrato.

#### **1.2 Detalhamento:**

**1.2.1** Aquisição de 108 (cento e oito) impressoras multifuncionais, todas do mesmo modelo.

**1.2.2** A caracterização do objeto contratado (*requisitos de manutenção; de segurança e privacidade; sociais, ambientais e culturais; de arquitetura tecnológica; de garantia e*

manutenção; de metodologia de trabalho; de Segurança da Informação e Privacidade; entre outros) encontra-se descrita no item **4** do Termo de Referência anexado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A contratação vigorará por 90 (noventa dias) contados da assinatura deste Instrumento.

**2.1.1** A garantia do objeto contratado e sua manutenção cabem à(ao) respectiva(o) fabricante ou à sua rede credenciada.

**2.1.1.1** A matéria está detalhada no item **4.11** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/OBJETO, DO FORNECIMENTO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1** A execução do Contrato encontra-se disciplinada no item **6** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, cumprindo destacar as previsões constantes do itens **6.1.2 (execução do objeto)**, **6.3 (mecanismos formais de comunicação)** e **6.4 [necessidade de Manutenção do Sigilo e de respeito às normas de segurança, aos quais se comprometem a(o) representante legal da(o) CONTRATADA(O) e, se for o caso, sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s nesta contratação]**.

**3.2** O objeto deve ser entregue na **Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)** do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e o prazo de fornecimento corresponde a **30 (trinta) dias** contados da ordem de fornecimento (assinatura do Contrato).

**3.2.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer todas as licenças, insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

**3.2.2** Como garantia da procedência legal de eventuais produtos importados, será exigida a entrega dos equipamentos com o CNPJ do importador registrado na embalagem.

**3.3** A Equipe de Gestão da Contratação conta com os seguintes integrantes: Cosme Rodrigues de Souza (*Gestor*); Fernando de Souza Lima e, em sua ausência, Sandra Miranda Conceição Lima (*Fiscal Demandante*); Walter Alves de Oliveira Filho, e em sua ausência, Martha Coutinho de Faria Alves (*Fiscal Técnico*); Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses (*Fiscal Administrativo*).

**3.3.1** O modelo de gestão do contrato está previsto no item **7** do **Termo de Referência** integrante deste Instrumento e disciplina, entre outros temas:

**3.3.1.1** Os recebimentos provisório e definitivo (item **7.1.2**), a serem efetivados em 2 (dois) e em 15 (quinze) dias úteis contados respectivamente da entrega do objeto e Termo de Recebimento Provisório ou do saneamento das ocorrências nele apontadas.

**3.3.1.2** Os procedimentos de Teste e Inspeção em 100% (cem por cento) das impressoras (item **7.2**).

**3.3.1.3** Os níveis mínimos de serviço exigidos (item **7.3** c/c o item **4**).

**3.3.1.4** As sanções administrativas (item **7.4**), reproduzidas neste documento (cláusula nona) como forma de enfatizar à(ao) CONTRATADA(O) as condutas passíveis de reprimenda.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO (liquidação; prazo; forma) E DO REAJUSTE**

**4.1** O valor total da contratação é de **R\$ 329.400,00** (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**4.2** As condições e diretrizes do pagamento constam do item **7.5** do **Termo de Referência** integrante deste Instrumento.

**4.2.1** Cumpre à(ao) CONTRATADA(O) manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações por ela(e) assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**4.3** Não haverá reajuste de preços, uma vez que ocorrerá pagamento único quando do recebimento definitivo do objeto, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	SEAPU/NAC/COINF ASPLAN-SAO
Fonte de Recursos:	01000 ou 01027
Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686
Elemento de Despesa:	4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente Subelemento despesa Orçamentária: 4.4.9.0.52.45 - Equipamentos de TIC - Impressoras
Plano Interno:	INV EQUTIC
Nota de Empenho:	2023NE000320

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1** Não há exigência de garantia contratual da execução, conforme explicitado no item 11 do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** A par das previsões já contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, constituem obrigações do CONTRATANTE as seguintes previsões:

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da avença, exigindo da(o) CONTRATADA(O) o cumprimento de todas as obrigações por ela(e) assumidas, de acordo com o Contrato e os arquivos a ele vinculados.

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.1.3** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.4.1** O CONTRATADO terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.4.2** O CONTRATADO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiras pessoas, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato do Contratado, de sua(eu)s empregada(o)s, preposta(o)s ou subordinada(o)s.

## **7.2 Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstos no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, constituem obrigações da(o) CONTRATADA(O):**

**7.2.1** Entregar o objeto acompanhado do manual da(o) usuária(o), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**7.2.2** Atender às determinações regulares emitidas pela(o) fiscal ou gestora/gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ela(e)s solicitados.

**7.2.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela(o) fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**7.2.4** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.2.5** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**7.2.6** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**7.2.7** Orientar e treinar sua(eu)s empregada(o)s sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

**7.2.8** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1** As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **7.4** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

**9.2** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **9.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

**9.3.1** Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**9.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**9.3.2.1** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.4** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**9.5** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.5.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

**9.5.1.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.5.2** A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**9.5.2.1 Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **9.5** deste Instrumento;

#### **9.5.2.2 Suspensa:**

**9.5.2.2.1** pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**9.5.2.2.2** por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.7** A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.8** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.9** As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

**9.10** Os débitos do contratado para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**9.11** Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**9.11.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

**9.12** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

**9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.13.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

**10.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

**10.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**10.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**10.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**10.4.3** Indenizações e multas.

**10.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**12.2** A(o) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**12.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.5** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)**

**14.1** A(o) CONTRATADA(O) indica **Leandro Figueiredo de Castro**, já qualificado, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**Des<sup>a</sup>. Elvira Maria de Almeida Silva**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Leandro Figueiredo de Castro**  
Repremig Representacao e Comercio de Minas Gerais LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Figueiredo de Castro, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 05/07/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1394774** e o código CRC **D769D982**.

0009552-40.2023.6.25.8000

1394774v1